

GRUPO DE TRABALHO 06	
Patrimônio e Recursos Financeiros	
<i>custeio e investimento; administração e planejamento; fundações de apoio.</i>	
COORDENAÇÃO	
Coordenador	Júlia Parente Freitas
Secretário	Felipe Kauã Silva do Nascimento Ayres
Relator	Raphael Amaral da Câmara

Ementa

Este grupo de trabalho tem por finalidade elaborar a proposta da seção do novo Estatuto da Universidade Federal do Ceará referente ao Patrimônio e aos Recursos Financeiros da instituição. A proposta poderá definir os princípios e diretrizes que orientam a administração, a ampliação e a utilização do patrimônio público universitário, abrangendo aspectos de custeio, investimento e sustentabilidade financeira, em diálogo com as políticas de inovação. O grupo poderá propor, por exemplo, normas gerais - princípios e diretrizes - para a constituição e gestão de fundos patrimoniais, bem como para o relacionamento institucional com agentes privados, observando os princípios da legalidade, transparência e interesse público. O trabalho buscará fortalecer os mecanismos de planejamento, controle e eficiência na aplicação dos recursos, assegurando a autonomia universitária e a responsabilidade na gestão patrimonial e financeira.

Artigo XXX	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	<i>Obs.: Artigo a ser inserido antes do atual art. 108, logo após o título da seção.</i>	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
(sem texto original)	<i>Art. XXX. O planejamento da Universidade, representado pelo seu Plano de Desenvolvimento Institucional, deverá ser construído coletivamente, com a participação da comunidade universitária.</i>	A proposta insere um artigo que determina a construção coletiva do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com a comunidade universitária, reforçando o compromisso com a gestão democrática e participativa. Esta previsão fortalece a legitimidade do principal instrumento de planejamento estratégico da universidade e está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública (art. 206, VI, da CF/88). A inclusão alinha-se ao novo título proposto para a seção, posicionando o planejamento como base estruturante da gestão, e atende às diretrizes do MEC, TCU e às boas práticas de governança pública, como as estabelecidas pela CGU e pelo Decreto nº 9.203/2017.

Artigo 108	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 108. O patrimônio da Universidade será constituído:	(inalterado)	
a) pelos bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos e direitos;	a) pelos bens móveis, imóveis, semoventes, instalações, títulos e direitos, <i>inclusive ativos digitais e tecnológicos</i> ;	A proposta atualiza e amplia esse conceito para refletir a transformação digital, a centralidade da produção intelectual e científica, e o papel cultural e histórico da universidade. Essa atualização não cria novos direitos, mas reconhece formalmente bens já existentes e geridos pela instituição, conferindo segurança jurídica e clareza normativa.
b) pelos bens e direitos que lhe forem incorporados, em virtude de lei, ou pelos que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados.	b) pelos bens e direitos que lhe forem incorporados <i>por força de lei, convênio, parceria ou que forem aceitos como alienações, permutas, doações, legados, concessões ou cessões, com ou sem encargos</i> ;	O texto original, restrito a “lei, doações ou legados”, não abrange a diversidade atual de instrumentos jurídicos. A proposta inclui convênios, parcerias, alienações, permutas, concessões e cessões, a fim de adequar o

		<p>Estatuto às práticas administrativas vigentes e evitar lacunas que gerem insegurança jurídica. A alteração fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e no Marco Legal da CT&I (Lei nº 13.243/2016), que ampliaram os instrumentos de cooperação.</p>
<p>(sem texto original)</p>	<p>Sugestão 1 <i>c) por direitos de propriedade intelectual e industrial, marcas, patentes, softwares e outros ativos intangíveis produzidos no âmbito da Universidade.</i></p> <p>Sugestão 2 <i>c) por direitos de propriedade intelectual e industrial, marcas, patentes, softwares e outros ativos intangíveis.</i></p>	<p>A universidade pública contemporânea gera patentes, softwares, marcas e conhecimento de valor econômico e social. Contudo, o Estatuto não menciona esses ativos estratégicos. A alteração visa reconhecer formalmente a propriedade intelectual como patrimônio institucional e alinhar o documento à política nacional de inovação, com fundamento na Lei da Inovação, no Marco Legal da CT&I e nas práticas consolidadas de universidades como USP, UNICAMP e UFMG.</p>

(sem texto original)	<i>d) pelos bens culturais e naturais, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória institucional, incluindo criações artísticas, museus, coleções e acervos históricos e científicos, devidamente incorporados ou resultantes das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.</i>	O patrimônio universitário transcende o viés econômico, abrangendo também as dimensões cultural, histórica, científica e simbólica da instituição. Itens como museus, acervos, coleções, obras de arte e patrimônios naturais até então não possuíam proteção explícita no Estatuto. A alteração tem como objetivos garantir a proteção institucional desses bens, reforçar a função social, cultural e histórica da universidade e evitar interpretações restritivas sobre seu patrimônio. A inclusão fundamenta-se no artigo 216 da Constituição Federal, nos princípios de gestão do patrimônio cultural e nas boas práticas de governança patrimonial universitária.
----------------------	---	--

Artigo 109	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa

<p>Art. 109. O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.</p>	<p><i>Art. 109. A administração patrimonial da Universidade será exercida pelo Reitor, sendo descentralizada entre os gestores das unidades e subunidades acadêmicas e administrativas, nos termos do Regimento Geral da UFC, respeitando a legislação vigente, os princípios da economicidade, da transparência, da prestação de contas e da sustentabilidade.</i></p>	<p>A proposta mantém a autoridade do Reitor, mas ajusta o Estatuto à realidade prática e contemporânea da UFC, reconhecendo a gestão distribuída já existente. A principal inovação é a introdução explícita da descentralização administrativa, distribuindo responsabilidades entre unidades acadêmicas, subunidades e unidades administrativas. A proposta ainda incorpora princípios modernos de gestão pública, como economicidade, transparência, prestação de contas e sustentabilidade, fundamentados na Constituição Federal e em marcos legais contemporâneos.</p>
---	---	--

Artigo 110	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 110 Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente	<i>Art. 110. O patrimônio pertencente à Universidade somente poderá ser utilizado para a consecução de seus objetivos institucionais, alinhado ao Plano de</i>	A proposta amplia e especifica o uso do termo <i>patrimônio</i> , remete

<p>poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.</p>	<p><i>Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, sendo vedada a utilização para fins pessoais ou alheios ao interesse público, ressalvadas as hipóteses legais.</i></p>	<p>expressamente ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) como referência para a definição dos objetivos institucionais e reforça a vedação do uso para fins pessoais ou alheios ao interesse público, excetuando as hipóteses previstas em lei.</p>
--	---	---

Artigo 111	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)		
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
<p>Art. 111 As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação do Governo Federal.</p>	<p><i>Art. 111. As aquisições de bens, direitos e valores por parte da Universidade independentemente de autorização do Governo Federal, observada a legislação pertinente e a autonomia universitária.</i></p>	<p>A proposta atualiza a linguagem do estatuto, substituindo a noção genérica de "aprovação" do Governo Federal pelo termo mais preciso e técnico de "autorização". A nova redação reafirma a prerrogativa da universidade para adquirir bens, mas deixa explícito que isso deve ser feito em conformidade com a legislação vigente e com a autonomia universitária garantida pela Constituição. Essa alteração</p>

		traz maior segurança jurídica ao alinhar o estatuto aos princípios constitucionais e à técnica legislativa moderna, eliminando ambiguidades e reforçando a autonomia administrativa e patrimonial da UFC.
--	--	---

Artigo XXX	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
(sem texto original)	<p><i>Art. XXX. O CONSUNI, ouvido o CAD*, deverá normatizar a participação da comunidade universitária na elaboração anual do orçamento.</i></p> <p><i>OBS: Artigo a ser inserido após o atual art. 111 e antes do atual art. 112.</i></p> <p><i>*Caso o CAD não seja criado neste Estatuto, que ele seja instituído ou criado via Regimento Geral da UFC.</i></p> <p>OBS: Alinhar a redação com o artigo 19 que será apreciado em plenário (GT2)</p>	<p>A normatização pelo CONSUNI, com oitiva do Conselho de Administração (CAD), alinha-se às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) e às Diretrizes para Governança Pública (Decreto nº 9.203/2017), que incentivam processos participativos na formulação orçamentária. Também atende ao que estabelece o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que determina a transparência e a</p>

		participação popular na elaboração dos planos e orçamentos públicos.
--	--	--

Artigo XXX	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	<i>Artigo a ser inserido após o atual art. 111 e antes do atual art. 112.</i>	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
(sem texto original)	<p>Sugestão 1 <i>Art. XXX. O orçamento da Universidade deverá destinar um percentual mínimo para atendimento das demandas priorizadas pela comunidade universitária, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, no processo de orçamento participativo.</i></p> <p>Sugestão 2 <i>Art. XXX. O orçamento da Universidade poderá destinar um percentual mínimo para atendimento das demandas priorizadas pela comunidade universitária, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, no processo de orçamento participativo.</i></p>	<p>A proposta visa institucionalizar a destinação de um percentual mínimo orçamentário para demandas priorizadas pela comunidade acadêmica, em consonância com os princípios de autonomia e gestão democrática (art. 207 da CF). O dispositivo alinha-se ao planejamento estratégico definido pelo PDI, conforme a Lei do SINAES (Lei nº 10.861/2004), e encontra respaldo legal na LRF (LC nº 101/2000, art. 48), que prevê a participação popular na elaboração orçamentária. A medida assegura previsibilidade e fortalece a corresponsabilidade na definição de prioridades,</p>

		atendendo às boas práticas de governança pública do Decreto nº 9.203/2017 e às recomendações do TCU.
--	--	--

Artigo XXX	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	<i>Artigo a ser inserido após o atual art. 111 e antes do atual art. 112.</i>	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
(sem texto original)	<i>Art. XXX. O orçamento da Universidade deverá estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional vigente.</i>	A proposta visa reforçar a obrigatoriedade de compatibilização entre o orçamento anual da Universidade e seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), conforme previsto na Lei nº 10.861/2004 (SINAES), que orienta o planejamento estratégico das Instituições Federais de Ensino Superior.

Artigo XXX	Situação geral:	Dissenso
Artigo(s) relacionado(s)	<i>Artigo a ser inserido após o atual art. 111 e antes do atual art. 112.</i>	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
(sem texto original)	Sugestão 1 <i>Art. XXX. A Universidade deverá adotar modelo de descentralização orçamentária por unidades e subunidades acadêmicas e administrativas, definindo um percentual mínimo do orçamento descentralizado,</i>	A proposta tem como objetivo permitir a adoção de um modelo de descentralização orçamentária, possibilitando

	<p><i>conforme aprovado pelo CONSUNI, após apreciação do CAD*.</i></p> <p>Sugestão 2 <i>Art. XXX. A Universidade poderá adotar modelo de descentralização orçamentária por unidades e subunidades acadêmicas e administrativas, definindo um percentual mínimo do orçamento descentralizado, conforme aprovado pelo CONSUNI, após apreciação do CAD*.</i></p> <p><i>*Caso o CAD não seja criado neste Estatuto, que ele seja instituído ou criado via Regimento Geral da UFC.</i></p>	<p>que unidades e subunidades acadêmicas e administrativas da Universidade tenham maior autonomia na gestão de seus recursos. Além disso, está alinhada com boas práticas de governança pública recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Decreto nº 9.203/2017, que trata da governança na administração pública federal, ao incentivar a desconcentração de poder decisório e a melhoria dos controles internos.</p>
--	---	---

Artigo 112	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 112 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:	(Inalterado)	
a. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;	a. dotações <i>orçamentárias da União, Estados e Municípios;</i> <i>Mudança sugerida: substituir união, estados e municípios por entes federativos</i>	A nova redação utiliza a expressão técnica “dotações orçamentárias”, conforme a Lei nº 4.320/1964, o que traz maior precisão jurídica. Além disso, a supressão da frase

		“a qualquer título” evita redundância e amplia a objetividade do texto, mantendo a abrangência legal.
b. dotações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;	<i>b. subvenções, doações, legados, auxílios e transferências voluntárias;</i>	O novo texto detalha melhor as modalidades de ingresso de recursos privados e públicos, com termos consagrados na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), como <i>transferências voluntárias</i> . Também contempla formas usuais como <i>legados</i> e <i>auxílios</i> , ampliando o escopo e adequando à linguagem normativa atual.
c. renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;	<i>c. receitas próprias oriundas da prestação de serviços, projetos de extensão, inovação, consultoria, ensino e pesquisa;</i>	Este item foi ampliado para reconhecer a crescente atuação da universidade na prestação de serviços especializados, que geram receitas próprias, especialmente nas áreas de extensão, inovação e consultorias técnicas. A redação valoriza a

		autonomia universitária prevista no art. 207 da CF e está alinhada à atuação das fundações de apoio e parcerias com a sociedade e o setor produtivo.
d. retribuição de atividades remuneradas;	<i>d. receitas decorrentes da exploração do patrimônio;</i>	A expressão anterior era genérica. A nova redação especifica que a exploração do patrimônio (ex: aluguel de espaços, concessões de uso, entre outros) é uma fonte legítima de receita. Esse item complementa o anterior e foca nos bens da universidade como ativos geradores de recursos, inclusive para manutenção e investimentos.
e. taxas e emolumentos;	<i>e. taxas, emolumentos, aluguéis, convênios e rendas eventuais;</i>	Foram incluídas novas formas de ingresso compatíveis com a prática universitária atual, como aluguéis e convênios (ex: contratos de cooperação técnica ou científica com repasse de recursos). Isso garante maior abrangência e segurança jurídica ao tratar de fontes diversas, sem

		necessidade de previsão expressa em outros normativos.
f. rendas eventuais.	<i>f. retorno de investimentos realizados por fundos patrimoniais;</i>	Este item reflete a Lei nº 13.800/2019, que trata da criação e gestão de fundos patrimoniais públicos. A universidade pode receber rendimentos desses fundos, inclusive de investimentos em renda fixa ou variável, preservando o capital doado e utilizando os rendimentos para fins institucionais.
(sem texto original)	<i>g. outras formas de captação aprovadas pelo Regimento Geral da UFC.</i>	A inclusão desse item permite flexibilidade institucional, sem engessar o rol das fontes. Essa previsão assegura que novas modalidades de financiamento possam ser implementadas, desde que regulamentadas no Regimento Geral e em conformidade com a legislação federal. Evita necessidade de alteração estatutária a cada inovação.

Artigo 112-A	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
(sem texto original)	<p><i>Art. 112-A. A criação de fundos patrimoniais deverá ser aprovada pelo CONSUNI, ouvido o Conselho de Administração (CAD)*, conforme previsto neste Estatuto, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Caso o CAD não seja criado neste Estatuto, que ele seja instituído ou criado via Regimento Geral da UFC.</i> <p>OBS: Alinhar a redação com o artigo 19 que será apreciado em plenário (GT2)</p>	<p>A inserção do Art. 112-A institucionaliza a criação de fundos patrimoniais, conforme a Lei nº 13.800/2019, como uma estratégia moderna de financiamento de longo prazo.</p>
(sem texto original)	<p><i>Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos patrimoniais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificaram a sua criação, sob pena de extinção, sendo transferidos os recursos para os demais fundos existentes de forma equalitária e, caso não existindo, para o orçamento da Universidade.</i></p>	<p>O parágrafo único assegura que os recursos dos fundos sejam usados estritamente para sua finalidade original, conforme a lei, reforçando a responsabilidade fiduciária. Ele prevê a extinção do fundo em caso de desvio de finalidade, determinando que os recursos remanescentes sejam destinados a outros fundos da UFC ou ao seu orçamento geral, garantindo seu uso integral em</p>

		benefício da instituição e promovendo uma política de sustentabilidade articulada.
--	--	--

Artigo 113	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
Art. 113 A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, para ampliação de suas instalações ou custeio de determinados serviços.	<p>Art. 113. A Universidade poderá receber doações, <i>legados e outras transferências de bens, valores ou direitos, com ou sem encargos, inclusive mediante instrumentos de fundos patrimoniais ou plataformas de captação, regulamentado em normas pelo Conselho de Administração*</i>.</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Caso o CAD não seja criado neste Estatuto, que ele seja instituído ou criado via Regimento Geral da UFC.</i> <p>OBS: Alinhar a redação com o artigo 19 que será apreciado em plenário (GT2)</p>	O Art. 113 tem sua redação atualizada para reconhecer as novas formas de captação de recursos, como fundos patrimoniais, além de convênios e parcerias. Ao incluir "outras transferências de bens, valores ou direitos", o artigo abrange a diversidade de mecanismos modernos. A exigência de regulamentação pelo CONSAD garante o controle, a transparência e a conformidade legal, fortalecendo a governança institucional em linha com a legislação pertinente e as boas práticas de gestão pública.

Outras propostas

Alteração do título da seção	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	-	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	<i>DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E DA GESTÃO PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</i>	A alteração busca modernizar e precisar o seu conteúdo. O novo título reflete as três dimensões essenciais da gestão universitária contemporânea: o planejamento estratégico alinhado ao PDI, a administração do patrimônio (tangível e intangível) e a gestão dos recursos orçamentários e financeiros. Alinha o Estatuto com as boas práticas de governança pública e com a complexidade atual das atribuições institucionais.

Artigo XXX	Situação geral:	Consenso
Artigo(s) relacionado(s)	<i>Artigo a ser inserido antes do atual art. 108, logo após o título da seção.</i>	
Redação original	Sugestões de Redação	Justificativa
(sem texto original)	<i>Art. XXX. O planejamento da Universidade, representado pelo seu Plano de Desenvolvimento</i>	A proposta insere um artigo que determina a construção coletiva do Plano de

	<p><i>Institucional, deverá ser construído coletivamente, com a participação da comunidade universitária.</i></p>	<p>Desenvolvimento Institucional (PDI) com a comunidade universitária, reforçando o compromisso com a gestão democrática e participativa. Esta previsão fortalece a legitimidade do principal instrumento de planejamento estratégico da universidade e está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública (art. 206, VI, da CF/88). A inclusão alinha-se ao novo título proposto para a seção, posicionando o planejamento como base estruturante da gestão, e atende às diretrizes do MEC, TCU e às boas práticas de governança pública, como as estabelecidas pela CGU e pelo Decreto nº 9.203/2017.</p>
--	---	---